

RAZÃO DA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO

Processo Administrativo nº 8.686/2026-SECULT

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O art. 72 exige instrução adequada, com caracterização da situação, razão da escolha, justificativa de preço, demonstração de recursos orçamentários, pareceres e autorização da autoridade competente.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de MIDIAN LIMA E CAMILA BARROS atende à finalidade cultural do ADORA PARÁ 2026 e à necessidade de programação artística compatível com o perfil do evento. A Administração não busca apenas a contratação de qualquer show, mas de atração determinada, com identidade artística específica e aderência temática, o que inviabiliza competição objetiva entre artistas diversos.

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA decorre da documentação juntada aos autos, especialmente contratos de exclusividade de Midian Lima e Camila Barros, proposta comercial única emitida pela LL VILAS EVENTOS LTDA, cartão CNPJ, contrato social, certidões de regularidade, atestados de capacidade técnica, releases, mídia kits, riders e documentos de qualificação técnica constantes do caderno documental. A contratação por meio da pessoa jurídica indicada na proposta preserva a cadeia de representação e permite responsabilização contratual clara, emissão de nota fiscal, execução formal e controle administrativo.

No caso específico, a contratação de Midian Lima e Camila Barros no mesmo processo decorre de proposta comercial única, mesma empresa representante, mesma data de evento, unidade de programação e necessidade de gestão contratual integrada. A consolidação não impede o controle individualizado dos valores e horários, pois ambos foram discriminados por item no DFD, ETP, Termo de Referência, Justificativa de Preço e minuta contratual.

4 - DA CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA E ADEQUAÇÃO AO EVENTO

A consagração artística deve ser demonstrada por documentos de mídia, releases, histórico de apresentações, material de divulgação, contratações anteriores, reconhecimento público e demais elementos que evidenciem a inserção da atração no mercado cultural. Tais documentos não transformam a análise em julgamento subjetivo arbitrário; servem para demonstrar que a escolha é motivada, pertinente e compatível com a finalidade pública do evento.

5 - CONCLUSÃO

Conclui-se que a escolha da futura contratada é tecnicamente e juridicamente justificável, recomendando-se o prosseguimento do feito para análise de dotação, minutas, pareceres, autorização, declaração de inexigibilidade, ratificação, controle e empenho, observadas as cautelas legais aplicáveis.

Ananindeua/PA, 18 de junho de 2026.

YANN DOUGLAS
MORAES DE
SOUZA:02899185292

Assinado de forma digital por
YANN DOUGLAS MORAES DE
SOUZA:02899185292

YANN DOUGLAS MORAES DE SOUZA
Diretor Administrativo - Matrícula 46089-3